

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 08/2021 – SEASTER

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2020

(...)

Art. 5º São funções básicas da **Auditoria-Geral do Estado**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: (...)

VIII - analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas, **fazendo, inclusive, o monitoramento do registro das conformidades diárias**, realizado pelos Agentes Públicos de Controle, sob orientação permanente do órgão central do Sistema de Controle Interno; (grifo nosso)

Em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Estadual nº 6.176/1998, a Auditoria Geral do Estado normatizou os procedimentos para registro das conformidades por meio da Portaria AGE nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

Portaria AGE nº 122/2008/2008

Art. 1º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na **certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial** incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 2º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade:

I - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em **observância às normas vigentes**; e

II - a **existência de documentação que suporte as operações registradas**. (grifo nosso)

Além disso, a Auditoria Geral definiu com a publicação da IN AGE nº. 06/2020 os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2020.

3.2 – Das Considerações

Considerando os fatos demonstrados no **Relatório de Monitoramento AGE nº. 47/2021-GEAUD/AGE**, originalmente assinado eletronicamente no prot. PAE nº. 2021/185301, o qual foi elaborado a partir de informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada solicitante do presente Parecer Anual de Contas e do monitoramento do registro no SIAFEM das conformidades diárias relacionadas aos atos de gestão, relacionadas à certificação dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, conforme disposições da Portaria AGE Nº 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

Não se constatou registros que indiquem a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE Nº. 08/2021 – SEASTER

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2020

Não obstante, com base em consulta ao SIAFEM/2020, observou-se que **ocorreram 92 (noventa e dois) dias sem registro de conformidade**, na unidade gestora **430101 – SEASTER** e **84 (oitenta e quatro) dias sem registro de conformidade** na unidade gestora **430104 – SEASTER – FUNEPI**.

Contudo, conclui-se, de acordo com o escopo dos trabalhos realizados, que **não se constatou elementos suficientes que possam caracterizar, em caráter conclusivo**, grave irregularidade capaz de comprometer a aprovação das Contas de Gestão de 2020 da Unidade Jurisdicionada a que se refere o presente Parecer Anual de Contas.

É o Parecer.

Luiz Alves de Azevedo
Auditor de Finanças e Controle
Matrícula nº 8002568